

31

Senado 11.^a
Em 20 de Maio de 1828

Presidencia do Senr. Bispo Caspary Moir

Atendendo a presentes 33 Senr. Senadores declarou-se a
basta a Sessão, e feita a leitura da Acta da antecedente,
foi approvada.

Deposição.

O Senr. 1.^o Secretario deu conta de hum Officio do Se-
cretario da Camara dos Senr. Deputados, remettendo
para os presentes vinte Senado, a Resolucao daquelle
Camara, sobre os Alvaras de 17 de Junho de 1809, e de
2 de Outubro de 1814, com os papeis que elle annexou
neste.

Foi lida a Resolucao pelo Senr. 2.^o Secretario, cu-
jo teor he o seguinte.

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio.

Resolve:

Os Alvaras de decreto de Junho de mil oitocentos e
nove, e de dois de Outubro de mil oitocentos e onze,
que estabeleceram a taxa do selo das heranças, e le-
gados, dando a forma da sua arrecadação, não consi-
derarao o direito do usufructo como Ligado diverso da
propriedade, ou causa devorada, mas sim como onus im-
posto a mesma causa, ou propriedade, e so os herdei-
ros, ou legatarios destas obrigados a referida taxa pe-
lo valor, que tiverem ao tempo da morte do test-
dor. Deco da Camara dos Deputados em 19 de
Maio de 1828. - Jori da Costa Carvalho - Presiden-
te - Jori Antonio da Silva Maya. 1.^o Secretario -
Diogo Antonio Fijo, 2.^o Secretario

Foi a imprimir.

Ordem do dia

Continuando a 2.^a discussao do Projecto de Lei so-
bre o Supremo Tribunal de Justica, foi lido o
Artigo 14.^o Conferida a Sentença da revista, unico

no officio remettidos os autos pelo Presidente da
Relação em que ella teve lugar ao Presidente
da Relação, Junta de Justica, ou Tribunal, em
que se proferio a Sentença recorrida.

No decurso do debate offerecerão se as seguintes
emendas, que foram approvadas.

1.^a Do Senr. Oliveira =

Do Artigo 17 Depois da palavra - Presidente -
acrescentar-se do Tribunal Revisor da Sentença
no Juizo, em que se proferio a sentença recorri-
da Oliveira

2.^a Do Senr. Carneiro de Campos. =

Artigo 17 Acrescentar-se depois da emenda
do Senr. Oliveira = e participar-se a sentença offici-
almente ao Supremo Tribunal de Justica. Poco
do Senado 20 de Maio de 1828, Carneiro de Cam-
pos

3.^a Do mesmo Senr. Senador

Artigo additivo. O Tribunal Supremo de Jus-
tica enviara todos os annos sua Representação ao
Governo, indicando os pontos sobre que a experien-
cia tiver mostrado os vicios, e insufficiencia da
Legislação, as suas lacunas e incoherencias. Salva
a redacção. Poco do Senado 20 de Maio de 1828.
Carneiro de Campos

4.^a Do Senr. Mangue de S.^{to} Amaro. =

Artigos additivos. O Procurador da Coroa e do
Tribuna Nacional pde. intentar Revista das
Sentenças proferidas entre partes, tendo passado
o prazo concedido as partes interessadas para
usarem deste recurso

Artigo dito

As sentenças de Revista proferidas a Requi-
rimento do Procurador da Coroa não aprova-
tas ás quartas, que annuiciem a Sentença ante-
rior á da Revista. Salva a redacção, Mangue
de S.^{to} Amaro

havendo-se a materia por discutida, pro-

por o Senr. Presidente á votacao. 1.º Artigo 17.º sobre as emendas, passou. 2.º Amendado do Senr. Oliveira, tambem passou. 3.º A do Senr. Carneiro de Campos em addicao á emenda do Senr. Oliveira, foi approvada. 4.º Outra emenda do mesmo Senr. Senador, passou sobre a redaccão. 5.º Se a materia desta emenda deveria formar hum artigo additivo, venceu-se que sim. 6.º O primeiro artigo additivo offerecido na emenda do Senr. Marquez de S.º Amaro, foi approvado. 7.º Segundo artigo additivo da mesma emenda, foi igualmente approvado. 8.º Se a materia da emenda do Senr. Marquez de S.º Amaro deveria formar artigos separados, ou se deveria ficar ao arbitrio da Commissão de Legislaçao a sua collocacão, resolveu-se que ficasse reservada para se uniformisar na redaccão.

O Senr. M. de S.º Amaro pediu a palavra, e sendo-lhe concedida, requirio, que as emendas approvadas nos Artigos desta Lei, que já passaram, fossem remettidas á Commissão de Legislaçao para as redigir antes de serem impressas, e propondo-se este requerimento á votacao, foi approvado.

Artigo 18.º Quando o Tribunal conhecer dos delictos, e erros de Officio, cujo conhecimento lhe compete a Constituiçao, o Ministro, a quem tocar por distribuiçao, ordenará o processo, fazendo anteceder pelo Secretario as peças instructivas, e procedendo ás diligencias necessarias, e pronunciará o indiciado procedendo audiencia desta por scripto.

Foi approvada, e entrou em discussao com o artigo, e concluida esta, foi approvado o Artigo com o addicionamento proposto na emenda.

Artigo 19.º Podem porer as proprias partes offendidas apresentar as suas queixas contra os Presidentes das Provincias, e Ministros das Relações aos Juizes Territoriaes, aos quaes compete somente neste caso verificar o facto, que for o objecto da queixa, inquirir sobre elle as testemunhas, que lhes forem apresentadas, e facilitar

as mesmas partes todos os meios que elles
usarem para bem a instruir.

Foi mandada a Mesa pelo Sr. Marquês
de São Amaro a seguinte:

Emenda

„Em lugar do Artigo 19, o seguinte: Podem
porer as proprias partes offendidas aporem-
tar as suas queixas ao Governo o qual mandará
proceder no territorio a informacões, testemu-
nhas e documentos que parecerem necesarios
procedendo audiencia dos accusados, e dando
o andamento necessario a este negocio na con-
formidade da Constituição, salva a redacção
Marquês de São Amaro

Foi approvada, e entrou em discussão, e un-
do a final submettida a materia a votação,
foi rejeitado o Artigo do Projecto, e approva-
da a emenda.

Artigo 20.º Os ditos Juizes enviarão as refe-
ridas queixas aos querelados, que a elles re-
ponderão dentro do termo de 15 dias, e dirigi-
rão as suas respostas, ou aos mesmos Juizes ou
directamente ao Tribunal pelo 1.º Correo.

No meio da discussão apresentaram-se as
seguintes:

Emendas

Do Sr. Carneiro de Campos. Ao Artigo
20. Os Juizes territoriaes, a quem o Governo en-
carrigar as informacões, inquirições de testemu-
nhas, e recpção dos documentos, enviarão as
procuras ás Partes de que ha queixa, para da-
rem suas respostas, querendo envia-las directa-
mente ao Governo. Páco do Senado 20 de Ma-
io - Carneiro de Campos

Do Sr. Oliveira. Propoz o a repro-
sação do Artigo 20.º - Oliveira

Fôra approvada.

Por daí a hora, ficou esta materia adiada.

O Senr. 1.^o Secretario da conta de hum Officio do
Ministro do Imperio, remettendo o officio do Presi-
dente da Parahiba, de 2 de Abril deste anno, com
a Estatistica da dita Provincia organizada, segun-
do o Elenco enviado por este Senado, por Francisco
Luis Nogueira de Moraes.

Foi remettido a Commissão de Estatistica

O Senr. Presidente da para ordem do dia seguin-
te 1.^o Continuacao do Projecto adiado. 2.^o Projecto
sobre a Liberdade da Imprensa

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Vicente de Caethé. 1.^o Secretario

Luis José Nogueira de Moraes. 2.^o Secretario

N.B. Depois do Art. 18.^o lida a seguinte

O Senr. Rodrigues de Carvalho mandou a Mesa a seg.
Emenda

.. Art. 18. Depois das palavras e procedendo as deligen-
cias necessarias accorrendo-se depois do que apresenta-
ra o processo na Mesa, onde por sorte se escolherão tres Mi-
nistros, para quem depois de ouvido o indiciado por veri-
pto, procedão a pronuncia. Salva a redacção. Carvalho.